



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O **Prefeito Municipal de Estação, Humildes de Almeida Camargo**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 913 de 31 de maio de 2.006 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, Estação, RS, **no dia 13 (treze) de dezembro de 2019, às 09 (nove) horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1. DO OBJETO

1.1 - **Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens dos veículos de: pequeno porte, médio porte, grande porte e máquinas pesadas das secretarias municipais, conforme necessidade.**

1.1.1. Os serviços deverão ser executados aos veículos e máquinas da Prefeitura, em local próprio, na cidade de Estação.

1.1.2. A cada seis meses, no mínimo, a licitante vencedora deverá fazer a lavagem do motor em cada veículo, a pedido da administração, sem valor adicional;

1.1.3. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade;

1.1.4. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

1.1.5. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

1.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

1.1.7. A licitante vencedora compromete-se a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços por funcionários do Município, ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos referentes ao objeto, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade por parte do Município. A licitante vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao Município, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na prestação do serviço.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO-RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

**AO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

2.2. Os envelopes poderão ser remetidos ao pregoeiro e equipe de apoio, por via postal, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Nesta hipótese, somente serão aceitos na licitação os documentos encaminhados por via postal que forem recebidos pelo pregoeiro e equipe de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

apoio até o horário marcado para a abertura da sessão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura do certame, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação, (cópia autenticada).

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento **público ou particular de procuração**, este com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654 § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação ou órgão da imprensa oficial ou municipal.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, documentação comprobatória de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) APRESENTAR, AINDA, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

HABILITAÇÃO. (ANEXO II).

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. As propostas, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei de licitações Nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. A proposta preferencialmente deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo os valores, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) As empresas deverão cotar os preços em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal ou em formulário próprio seguir a mesma ordem do emitido pelo município, preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incida sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

d) São fixados como preços de referência aos objetos licitados do presente edital os valores constantes na tabela abaixo, sendo fixado como preços máximos o percentual de 10% acima dos preços de referência.

Item	Especificação	Preço de Referência por Lavagem
01	Serviço de Lavagem de veículos de pequeno porte (até 07 lugares)	R\$ 35,00
02	Serviço de Lavagem de veículos de médio porte (Kombi, van, S10, reboque e ambulância)	R\$ 50,00
03	Serviço de Lavagem de veículos de grande porte (micro-ônibus, ônibus e caminhões)	R\$ 200,00
04	Serviço de Lavagem de veículos pesados (motoniveladora, pá carregadeira, trator de esteira e rolo compactador)	R\$ 250,00

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Para efeitos de julgamento será considerada vencedora, dentre as classificadas, a proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário, inferior à proposta de menor preço, observada a redução mínima estipulada pelo pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 12** - DAS PENALIDADES deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que atenderem aos requisitos do **item 5**;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observações: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações a cerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme **subitem 14.1** deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 - os documentos de habilitação.

7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1 e 7.1.6, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto **item 3** deste edital.

7.1.2. Declarações:

- a) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99); e

7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Regularidade junto ao **FGTS**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:
 - 1) **Do domicílio da sede do licitante, e**
 - 2) **Da sede do Município Contratante (Estação).**

7.1.4. Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011.

7.1.5. Qualificação econômica financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, no caso de sociedade empresarial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 7.1.2**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no **item 7.3**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o **item 7.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 7.3**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 8.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12** deste edital.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do Município, ou ainda, pelos membros do Setor de Licitações (desde que antes do horário marcado para o início da Sessão), mediante apresentação do documento original;

7.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

7.5.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata de sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele ao prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. As razões e contrarrazões de recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias.

10.2. Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, emissão e apresentação da fatura.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. Será suspenso o direito de participar em licitações no município, pelo prazo de até um ano, a proponente que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não cumpri-los.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.39.19 (7771) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2006 – Manutenção das Atividades da Sec. De Administração e Des. Econômico

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.19 (7749) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2021 – Man. e Cons. da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

05.01.26.782.0010.2021.3.3.90.30.01 (7016) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre, 1007 Artigo 6º Lei 7525/86 e 1050 CIDE

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2031 – Man. e Cons. da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

06.01.04.122.0014.2031.3.3.90.39.19 (8244) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2041 – Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2041.3.3.90.39.19 (5741) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 40 ASPS, 4521 PMAQ, 4760 e PAB VISA

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.01.12.365.0021.2051 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil

08.01.12.365.0021.2051.3.3.90.39.19 (7339) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

08.02.12.361.0022.2058 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

08.02.12.361.0022.2058.3.3.90.39.19 (8428) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE

08.02.12.361.0022.2060 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2060.3.3.90.39.19 (7751) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

09 – Secretaria de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2079 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social

09.01.08.244.0028.2079.3.3.90.39.19 (7528) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Estação, sito na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, ou pelo fone (54) 3337-1166, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

14.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artº. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

14.7. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artº 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

14.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que não possui em seu quadro funcional menores de idade, na forma do inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

14.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estação, 28 de novembro de 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal de Estação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
Cidade:		UF:		
Telefone:				
E-mail:				
Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens dos veículos de: pequeno porte, médio porte, grande porte e máquinas pesadas das secretarias municipais, conforme necessidade.				
Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Lavagem de veículos de pequeno porte (até 07 lugares)	200 UN		
02	Serviço de Lavagem de veículos de médio porte (Kombi, van, S10, reboque e ambulância)	100 UN		
03	Serviço de Lavagem de veículos de grande porte (micro-ônibus, ônibus e caminhões)	90 UN		
04	Serviço de Lavagem de veículos pesados (motoniveladora, pá carregadeira, trator de esteira e rolo compactador)	50 UN		

Data: ____/____/____

 Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa

CPF: _____

Carimbo do CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa localizada na Rua....., nº....., bairro:....., cidade:....., estado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal portador do CPF nº....., RG nº....., em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Data: ____/____/____

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
Ref.: Pregão Presencial nº 034/2019

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, declaramos que:

- a).** Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b).** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c).** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d).** Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- e).** Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu

_____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Cidade, data

Ass. do representante legal

CPF nº.....



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sita na Rua/Avenida, na cidade de, neste ato representada por, portador do CPF n.º, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 034/2019**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

01. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviço de lavagem de boa qualidade nos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

02. Os serviços acima descritos, deverão ser prestados em local próprio, na cidade de Estação ou outro local estipulado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

03. A cada seis meses, no mínimo, a pedido da administração, a **Contratada** deverá fazer a lavagem do motor em cada veículo, sem valor adicional.

CLÁUSULA QUARTA

04. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUINTA

05. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **Contratada**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

CLÁUSULA SEXTA

06. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

07. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

08. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em lei, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

09. O **Município** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de lavagens, mediante



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

necessidade, respeitando a Lei nº 8.666/93, não cabendo à **Contratada** nenhum direito com relação à totalidade das lavagens contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **Município**, e com a devida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Pela prestação dos serviços de lavagens dos veículos/máquinas a **Contratada** receberá os seguintes valores:

item 01 a importância de R\$ (xxx) por lavagem de veículo de pequeno porte;

item 02 a importância de R\$ (xxx) por lavagem de veículo de médio porte;

item 03 a importância de R\$ (xxx) por lavagem de veículo de grande porte; e

item 04 a importância de R\$ (xxx) por lavagem de máquina pesada.

Sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A **Contratada** compromete-se a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços por funcionários do **Município**, ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos referentes ao objeto, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade por parte do Município. A **Contratada**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao **Município**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, podendo o **Município** designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 034/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.39.19 (7771) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 1 Livre

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.19 (7749) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2021.3.3.90.30.01 (7016) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 1 Livre, 1007 Artigo 6º Lei 7525/86 e 1050 CIDE

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2031.3.3.90.39.19 (8244) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2041.3.3.90.39.19 (5741) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 40 ASPS, 4521 PMAQ, 4760 e PAB VISA

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.01.12.365.0021.2051.3.3.90.39.19 (7339) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

08.02.12.361.0022.2058.3.3.90.39.19 (8428) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 20 MDE

08.02.12.361.0022.2060.3.3.90.39.19 (7751) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

09 – Secretaria de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2079.3.3.90.39.19 (7528) – Manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 1 Livre

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, de 2019.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas: